

# Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE

## Sumário

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO.....	2
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO – CPE.....	4
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA, REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	5
SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ.....	5
CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO V – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS.....	7
CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ.....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

# DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

## 5.a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 8 DE MARÇO DE 2022

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIII, alínea c, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

- I. o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- III. o Conselho de Administração do Serpro – CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da prestação de contas;

### **DELIBERA:**

- 1.0** Aprovar o Regimento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, versão 01, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

**2.0** Cancelar a Deliberação GE-004/2019, de 29 de janeiro de 2019.

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Presidente do Conselho

**CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**

Conselheiro

**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**

Conselheiro

**JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA**

Conselheiro Independente

**MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL**

Conselheiro Representante dos  
Empregados

**MARCO PAULO REIS TANURE**

Conselheiro

**RAFAEL BICCA MACHADO**

Conselheiro Independente

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO – CPE

## **CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O CPE, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar o Conselho de Administração – CA nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 2º O CPE reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade e da prestação de contas.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA, REQUISITOS E VEDAÇÕES**

Art. 2º As determinações sobre composição estão estabelecidas no art. 34 do Estatuto Social do Serpro e as definições sobre posse, renúncia, mandato e vacância estão estabelecidas nas determinações deste capítulo.

§ 1º A eleição e a destituição dos membros serão realizadas em reunião do CA e registradas em ata e sua investidura se dará mediante o termo de posse.

§ 2º O início do prazo de atuação dos membros do CPE se dará a partir da eleição pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do prazo de gestão ou mandato dos membros no colegiado de origem.

§ 3º Em caso de vacância de membro do CPE em decorrência de destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo do seu colegiado de origem ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para compor o comitê.

§ 4º O cargo de membro do CPE é pessoal, não admite substituto temporário nem suplente.

§ 5º A renúncia ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do

CA, com cópia para a caixa corporativa das Secretarias-Executivas do CA e CPE, para as providências cabíveis.

§ 6º A área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve dar ciência ao CPE e ao CA sobre vacâncias, ausências, impedimentos eventuais e eleição de novo membro.

§ 7º Os membros do Comitê elegerão anualmente, entre si, um Coordenador, ou a qualquer momento em comum acordo entre os membros do colegiado.

Art. 3º As determinações sobre requisitos e vedações aplicáveis aos membros do CPE encontram-se dispostas nos §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 4º O membro do CPE deverá manter os seus documentos e informações atualizados junto à empresa, conforme as determinações do colegiado de origem, por meio de comunicação por escrito à área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 5º O CPE poderá contar com o apoio operacional do Comitê de Assessoramento, instituído pelo CA, de acordo com o § 1º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

## **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 6º As competências e as atribuições são definidas em lei e nos arts. 33 e 35 do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Adicionalmente, cabe ao CPE opinar, de modo a auxiliar o CA, na indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado, conforme disposto no inciso XXIII do art. 19 do Estatuto Social do Serpro.

### **SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ**

Art. 7º No âmbito das competências e das atribuições referenciadas no art. 6º deste Regimento, cabe ao Coordenador do CPE:

- I. orientar os trabalhos, mantendo a organização dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. definir a data para realização das reuniões do CPE, de forma que a manifestação

do Comitê ocorra de acordo com o prazo estabelecido no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro; e

- III. encaminhar a ata ou determinar que o secretário-executivo a encaminhe para o demandante da manifestação do Comitê.

## **CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 8º Os poderes, deveres e responsabilidades dos membros do CPE estão descritos nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do CPE deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º Os membros do CPE não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do CPE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do § 2º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do CPE, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 9º É dever de todo membro do CPE, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. determinar aos secretários-executivos da reunião que solicitem à entidade demandante a suspensão do prazo de manifestação do comitê, sempre que o colegiado deliberar sobre a incompletude dos documentos ou pela necessidade de documento adicional;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua

indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

- V. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da empresa;
- VII. disponibilizar informações, documentos e declarações previstos na legislação, enquanto estiverem em exercício de suas atividades e sempre que solicitado;
- VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do colegiado.

Art. 10. Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir; e
- VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

## **CAPÍTULO V – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS**

Art. 11. O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas apoiará o Comitê de

Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve buscar instrumentos de gestão e controle dos atos de governança, estudar e propor boas práticas e direcionamentos do tema, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabem aos secretários-executivos designados para secretariar a reunião:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias e na organização das reuniões extraordinárias;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do colegiado e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;
- VIII. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às demais legislações vigentes;
- IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e

documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;

- X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e
- XI. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

## **CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 12. As definições sobre manifestações do Comitê e voto estão estabelecidas no art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º O Comitê deverá embasar sua opinião sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do indicado na análise do formulário enviado pela entidade responsável pela indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, quando convocado pelo Coordenador ou pelo CA.

§ 3º Nos casos de ausência do Coordenador do CPE, um membro será escolhido pela maioria dos presentes para conduzir a reunião.

§ 4º As reuniões do Comitê podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e registro em ata.

§ 6º O membro do CPE não participará da análise do seu processo, ou de qualquer outro assunto em que possa estar impedido por conflito de interesse ou nepotismo.

§ 7º A ata de reunião deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 8º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do CPE, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 9º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 10. Nas análises de elegibilidades, na hipótese de o Comitê considerar que a

divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do comunicado do CA de encerramento do processo de nomeação ou eleição efetiva do titular para o cargo ao qual foi indicado.

§ 11. As ausências de quaisquer dos membros do CPE às reuniões deverão ser justificadas, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados para a ausência e proceder o registro em ata.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações, mas não se limitando a esses:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos e discussões; e
- IV. recomendações e decisões proferidas.

§ 1º Nas análises de elegibilidades, o prazo máximo de manifestação deverá observar o disposto no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro, que se aplica também às análises dos demais assuntos pelo colegiado.

§ 2º Para os demais assuntos, sob responsabilidade deste Comitê, a minuta da ata será disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, aos membros do Comitê, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, observando sempre o prazo do art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A avaliação de desempenho do CPE é disciplinada pelo art. 9º da Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo CA em deliberação específica para operacionalização pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Art. 15. A remuneração dos membros do CPE está regulamentada no art. 8º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado e, se for o caso, submetidos ao CA.